



Município de Marajá do Sena

Diário oficial



PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO 109, ANO VI, MARAJÁ DO SENA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020, PAG. 01/03

DECRETO N.º 014/2020 – GAB - PMMS

Declara estado de calamidade pública no Município de Marajá do Sena - MA e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I e V da CRFB, art. 147, I, V e IX da Constituição Estadual do Maranhão e art. 59, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo Coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e que no dia 11 de março do corrente ano foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Município de Marajá do Sena – MA já elaborou Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento a COVID-19 e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, em decisão unânime proferida no âmbito da ADI n.º 6.341 reafirmou a competência de Estados e Municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n.º 35.672, de 19.03.2020 e 35.742 que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO ser o objetivo dos Governos Federal, Estadual e Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA

Art. 1º O estado de calamidade pública no Município de Marajá do Sena – MA para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º Para o enfrentamento do estado de calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - Nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 4º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública.

Art. 3º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

Art. 4º Ficam vedados, ao longo do período de calamidade pública:

I - Afastamentos para viagens ao exterior;

II - A realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, exceto para áreas de saúde, assistência social e segurança.

Art. 5º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - Fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

Art. 6º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de modo que uma vez reconhecido o estado de calamidade, fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da LRF, bem como fica dispensado o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar a situação.

Art. 7º Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão prevista no "caput" deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 8º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou até a decretação do término do contágio comunitário pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito deste município.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA - MA,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO
PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

Av. Dep. Raimundo Leal S/n – Centro
Marajá do Sena – MA

Site

www.marajadosena.ma.gov.br

Lindomar Lima de Araújo
Prefeito Municipal

Elivando Pessoa Lima
Secretário de Administração